

PROJETO DE LEI Nº 4.555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos Projetos Municipais desenvolvidos no âmbito Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Timóteo aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução de Projetos Municipais e contratação de pessoal por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VII, do artigo 2º da Lei Municipal 3.931, de 22 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica instituído pelo Município de Timóteo, no âmbito da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes projetos de governo:

- I – Ampliando Saberes;
- II – Humanizar.

Parágrafo único. Os projetos de governo que se refere este artigo, são dotados de inerente transitoriedade e não configuram necessidade permanente do Município de Timóteo, traduzindo políticas públicas de governo desenvolvidas de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentária, e voltadas para mitigação dos impactos negativos no processo de ensino-aprendizagem experimentado ao longo dos anos, bem como fomentar a prática de atividades físicas.

CAPÍTULO II DO PROJETO AMPLIANDO SABERES

Art. 3º O Projeto Ampliando Saberes tem por objetivo ampliar as práticas metodológicas de incentivo à leitura e a escrita, propiciando ampliação do letramento, melhoria

no desempenho escolar através de acompanhamento pedagógico específico, além de reduzir os índices de abandono, reprovação e distorção da idade/ano, visando ainda a ampliação dos resultados de aprendizagem nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o caput deste artigo se justifica em razão da necessidade de minimizar os impactos negativos no processo de ensino-aprendizagem, verificados ao longo dos anos, bem como para contribuir com a formação de cidadãos conscientes, com amplo conhecimento sociocultural, em consonância com as habilidades previstas no Currículo de Referência do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. O Projeto Ampliando Saberes tem por finalidades, sem prejuízos de eventuais outras estabelecidas ao longo da sua execução:

I – desenvolver os hábitos de leitura e escrita junto aos alunos da rede municipal de Educação Básica;

II – ampliar o repertório literário e o conhecimento sociocultural, estimulando a fantasia, a imaginação e a criação literária;

III – oferecer ações voltadas para o público da Educação Especial e para os alunos que apresentem baixo desempenho nas atividades escolares, priorizando intervenções pedagógicas concretas e individualizadas nas áreas de Português e Matemática;

IV – ampliar o período de permanência dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município, oferecendo oficinas de psicomotricidade, arte/cultura e estratégias de acompanhamento pedagógico específico;

V - reduzir os índices de abandono, reprovação e distorção idade/ano;

VI – promover o concreto enfrentamento das vulnerabilidades sociais que reflitam no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, notadamente na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º. Para desenvolvimento do Projeto Ampliando Saberes, a equipe será composta pelos seguintes profissionais:

I – Professor de Biblioteca (educação infantil e anos iniciais);

II – Professor de Biblioteca (anos finais);

III – Professor de Biblioteca (educação de jovens e adultos);

IV – Professor de Intervenção Pedagógica;

V – Professor de Psicomotricidade.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos, a remuneração, a carga horária e os requisitos para contratação dos profissionais no âmbito do Projeto Ampliando Saberes são aqueles relacionados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROJETO HUMANIZAR

Art. 6º O Projeto Humanizar objetiva, em consonância a Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a integração global da pessoa idosa na sociedade, a partir do desenvolvimento de atividades específicas e diversificadas nas áreas da prática regular de atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer.

§1º O projeto que se refere o caput deste artigo deverá contribuir para a promoção da melhoria da qualidade de vida do público alvo, em especial, nos aspectos físicos, psicológicos culturais e sociais.

§2º Para consecução dos objetivos do Projeto Humanizar, deverão ser assegurados pelo Poder Público espaços de lazer que favoreçam a autonomia do grupo, visando ainda a facilitação e a execução das atividades ordinárias da vida cotidiana.

Art. 7º Serão desenvolvidas no âmbito do Projeto Humanizar, sem prejuízo da inclusão de outras atividades que atendam aos objetivos do projeto:

- I – Ginástica e Alongamento;
- III – Dança e Ritmo;
- IV – Artesanato;
- V – Canto coral;

Art. 8º Para desenvolvimento das atividades descritas no artigo 7º desta Lei, fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais para compor a equipe do programa:

- I - Educador Físico (Dança e Ritmo);
- II – Educador Físico (Ginástica e Alongamentos)
- III - Instrutor de Artesanato;
- IV – Instrutor de Canto e Coral.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos, a remuneração, a carga horária e os requisitos para contratação dos profissionais no âmbito do Projeto Humanizar são aqueles relacionados Anexo II, que é parte integrante Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Projetos a que se referem esta Lei serão desenvolvidos pelo Município de Timóteo como política governamental e perdurará enquanto não alcançados os objetivos delimitados ou ainda, em havendo, enquanto subsistir os respectivos repasses promovidos pelo Governo Estadual e/ou Federal a que estão vinculados

Parágrafo único. Findando o interesse da Administração Pública com a manutenção da política pública abarcada pelo projeto, os contratos firmados para atendimento da demanda, em caráter temporário e excepcional, serão rescindidos.

Art. 10 Os profissionais demandados para atendimento dos projetos regulamentados por esta Lei serão contratados por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado e/ou provas e títulos, nos termos da Lei Municipal 3.931, de 22 de agosto de 2023.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Timóteo e pelos repasses destinados pelo Governo Federal e Estadual para execução dos respectivos projetos, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens 6, 10, 13, 22, 41 da tabela que compõe o Anexo II e os itens 7, 11, 14, 25, 29 e 46 da tabela que compõe o Anexo III, todos da Lei Municipal 3.141, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de dezembro de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

ANEXO I

PROJETO AMPLIANDO SABERES

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
PROFESSOR DE BIBLIOTECA	30	25h	R\$ 2.762,84	Superior com habilitação em Pedagogia/ Normal Superior
PROFESSOR DE INTEVENÇÃO PEDAGÓGICA	45	25h	R\$ 2.762,84	Superior com habilitação em Pedagogia/ Normal Superior
PROFESSOR DE PSICOMOTRICIDADE	10	25h	R\$ 24,55 Hora/aula	Curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Educação Física
ATRIBUIÇÕES				
PROFESSOR DE BIBLIOTECA	Ofertar aulas semanais de leitura/literatura para os alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais do Ensino Fundamental e EJA nas bibliotecas escolares; trabalhar com gêneros literários diversos, possibilitando ao aluno aquisição de competências leitoras; aproximar o aluno do universo escrito e dos portadores de escrita para que possam melhorar essas habilidades; ampliar o repertório de histórias conhecidas; construir o hábito de ouvir histórias e sentir prazer nas situações que envolvem leitura de história; realizar leituras orais e silenciosas de histórias; interpretar histórias lidas; apropriar dos espaços e acervos da biblioteca escolar; atender as turmas nos horários estabelecidos; facilitar o acesso do aluno aos diferentes portadores de textos; desenvolver as habilidades linguísticas: falar, escutar, ler e escrever; auxiliar o aluno no processo de constituição da sua identidade e na formação de valores próprios; contribuir para formação de leitores autônomos e competentes; propor atividades em que os alunos tenham que perguntar, prever, recapitular, opinar, recontar, comparar opiniões, confrontar; proporcionar aos usuários materiais diversos para o seu aperfeiçoamento individual e intelectual; criar possibilidades de interação dos alunos e professores através da leitura de textos e livros variados e incentivar o interesse constante pela leitura. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			
PROFESSOR DE INTEVENÇÃO PEDAGÓGICA	Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação; promover o ensino da interdisciplinaridade do ensino da matemática com o envolvimento das outras áreas do conhecimento; potencializar a aprendizagem da matemáticas significativas por meio de resoluções de problemas, mobilizando os recursos cognitivos dos estudantes; utilizar			

	adequadamente materiais elaborados como: ábacos, blocos lógicos, material dourado e outros materiais concretos; estimular por parte do aluno a construção de materiais específicos como: sólidos geométricos, tabelas, gráficos, dobraduras etc. estimular o uso da tecnologia no ensino da matemática; elaborar programas e planos de aula, organizar rodas de conversa em que os alunos possam escutar e narrar fatos conhecidos ou relatar experiências e acontecimentos do cotidiano; promover situações de conversa em torno de textos que ajudem os alunos a compreender e distinguir características da linguagem oral e linguagem escrita; organizar situações em que as crianças estabelecem uma relação entre o que é falado e o que está escrito; estimular a criação de textos orais diversos, reconstruindo o conteúdo e a mensagem, a fim de organizar ideias principais dos mesmos; promover leituras diárias pelos alunos utilizando livros, músicas, panfletos, poesias, histórias em capítulos, de forma a repertoriá-los no mesmo tempo em que se familiarizam com a linguagem escrita; criar um ambiente alfabetizador e organizar situações de aprendizagem que possibilitem a discussão e reflexão sobre a escrita alfabética; preparar atividades lúdicas (jogos e brincadeiras), envolvendo a leitura e escrita; propor atividades de escrita em que os alunos, com hipótese não alfabética, sejam colocados para escrever textos de memória (o texto falado, na sua forma escrita), como parlendas, quadrinhas e canções; propor atividades em que os alunos possam observar e refletir sobre o alinhamento, direcionamento e distribuição espacial (marcadores de espaços, segmentação, pontuação e parágrafos) do texto no seu suporte e organizar atividades em que os alunos tenham a necessidade de utilizar a ordem alfabética em algumas de suas aplicações sociais, como no uso de agenda telefônica, dicionário, guias e na organização de listas dos nomes dos alunos e outras que se fizer necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
PROFESSOR DE PSICOMOTRICIDADE	Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino do esporte, estimulando e acompanhando o desenvolvimento das potencialidades esportivas; promover atividades recreativas diversificadas, visando o entretenimento e a integração social com vistas ao desenvolvimento integral e afetivos dos alunos, promover atividades lúdicas e diversificadas, estimulando a participação e a integração dos envolvidos; planejar, organizar e orientar o ensino da dança, estimulando o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas dos alunos; desenvolver atividades físicas que visem a prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade e contribuir para a utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; desenvolver práticas que promovam a coordenação motora global, lateralidade, equilíbrio, agilidade, noção de espaço e tempo e flexibilidade. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO II
PROJETO HUMANIZAR

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
EDUCADOR FÍSICO (GINÁSTICA, ALONGAMENTO)	12	25h	R\$ 24,55 Hora/aula	Curso superior legalmente reconhecido de Educação Física
EDUCADOR FÍSICO (RITMO/DANÇA)	04	25h	R\$ 24,55 Hora/aula	Curso superior legalmente reconhecido de Educação Física
INSTRUTOR DE ARTESANATO	02	25h	R\$ 1.850,00	Ensino Médio completo com experiência comprovada na área
INSTRUTOR DE CANTO CORAL	02	25h	R\$ 1.850,00	Ensino Médio completo com experiência comprovada na área

ATRIBUIÇÕES	
EDUCADOR FÍSICO (GINÁSTICA E ALONGAMENTO)	Elaborar as aulas de forma adequada, orientar, acompanhar e supervisionar os idosos durante a prática dos exercícios, avaliar o desempenho através de testes de flexibilidade e avaliação física (peso, circunferência de cintura e abdômen, teste de flexibilidade), ensinar e estimular a elaborar e divulgar durante as aulas informes técnicos e científicos sobre a ginástica para idosos. Estimular participação em atividades recreativas, acompanhar os idosos em passeios, palestras e eventos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
EDUCADOR FÍSICO (RITMO/DANÇA)	Elaborar as aulas de forma adequada, orientar e acompanhar os idosos durante a execução das atividades de dança, organizar, coordenar e ensaiar coreografias para Mostra de Dança, Festa Junina e Comemorações do calendário de eventos da cidade. Elaborar e divulgar durante as aulas informes técnicos e científicos sobre a dança para idosos. Acompanhar os idosos em passeios, palestras e eventos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



INSTRUTOR DE ARTESANATO	Planejar, organizar, elaborar, confeccionar e ministrar atividades para as aulas de artesanato, definir materiais didáticos conforme orientação e conteúdo previamente definidos pelo planejamento anual do Programa Humanizar. Organizar, realizar exposições dos trabalhos de artesanato confeccionados pelos idosos em eventos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
INSTRUTOR DE CANTO CORAL	Planejar, organizar, elaborar e ministrar aulas teóricas e práticas de canto coral, conforme orientação e conteúdo previamente definidos pelo planejamento anual do Programa Humanizar, acompanhar o desenvolvimento dos idosos, organizar, realizar apresentações do grupo em eventos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO

REF: DEZEMBRO/23

CARGO	QUANTID ADE ATUAL	QUANTID ADE PREVISTA	VALOR ATUAL	PROPOSTA
Professor de Biblioteca	17	30	R\$ 516.651,08	R\$ 395.086,12
Professor de Intervenção Pedagógica	14	45	R\$ 425.477,36	R\$ 942.128,44
Professor de Psicomotricidade	0	10	R\$ 0,00	R\$ 353.809,50
Educador Físico (Ginástica e Alongamento)	12	12	R\$ 358.460,64	R\$ 104.709,60
Educador Físico (Ritmo e Dança)	2	4	R\$ 59.743,44	R\$ 112.098,00
Instrutor de Artesanato	1	2	R\$ 20.902,32	R\$ 22.200,00
Instrutor de Música e Percussão	1	2	R\$ 20.902,32	R\$ 22.200,00
SUB-TOTAL			R\$ 1.402.137,16	R\$ 1.952.231,66
DIFERENÇA (mês)			R\$ 550.094,50	
DIFERENÇA (ano)			R\$ 6.601.134,00	
TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS			R\$ 8.053.383,48	
R\$ 348.371.050,00	RCL	2024	R\$ 8.053.383,48	2,31%
R\$ 358.387.335,00	RCL	2025	R\$ 8.536.586,49	2,38%
R\$ 370.299.884,25	RCL	2026	R\$ 9.048.781,68	2,44%

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MENSAGEM N.º 044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,
Nobres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, serve a presente mensagem para encaminhar para discussão e votação por esta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em apenso que *“Dispõe sobre a regulamentação dos Projetos Municipais desenvolvidos no âmbito Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Timóteo, e dá outras providências”*

Oportuno pontuar que a despeito dos projetos em questão já serem desenvolvidos como políticas públicas no âmbito da Administração Municipal de Timóteo, é evidente que as ações traçadas para consecução dos objetivos elencados demandam uma regulamentação legal, de forma arrimar, além da continuidade das ações desenvolvidas, as contratações que em caráter temporário e excepcional, se restringem aos ditames expressos da Lei Municipal 3.931, de 22 de agosto de 2023.

Lado outro, maximize que o objetivo dos projetos em questão se prestam a minimizar os impactos negativos verificados ao longo dos anos no processo de ensino-aprendizagem, em especial pelos ainda sentidos nefastos efeitos do período de isolamento social, bem como empregar relevantes ações para integração global da pessoa idosa na sociedade, conforme preceitos insculpidos no Estatuto do Idoso.

Por fim, não é despidiando esclarecer que os impactos orçamentários/financeiro, relacionados na tabela que acompanha o PL em questão, traduz tão somente a diferença expressada no número de cargos para atendimento dos respectivos projetos, que não foram criados pelas Leis Municipais 3.137/2010 e 3.140/2011, respectivamente.

Isto posto, e em obediência às disposições da legislação aplicável, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo